

**LEI MUNICIPAL Nº 1.118/ 2018.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a realizar do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º.** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias preferencialmente que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizando pelo repasse.

Parágrafo Primeiro – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemia que estiverem licenciados, não receberão sua parcela de incentivo.

Parágrafo Segundo – O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro – As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019 serão definidas e regulamentadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que esta lei.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 20 de dezembro de 2018.



**Antônio Raimundo Barreto Neto.**  
**PREFEITO**